



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7285 / 2017

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE FOMENTO
À CULTURA DO MORANGO COMO
ELEMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA,
AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, na instituição da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Morango, tendo como objetivo o desenvolvimento da cultura do morango no município de Pouso Alegre por meio de programas governamentais e de empreendimentos privados, pautar-se-á pelas diretrizes dispostas nesta Lei.

Art. 2º A cultura do morango compreende o plantio, o cultivo agrícola e o manejo sustentável voltado para a produção de frutos e mudas e a valorização do morango como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões rurais voltadas para a sua produção agrícola.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Morango:

- I – a valorização do morango como produto agrícola capaz de suprir necessidades econômicas, sociais e culturais do setor agrícola municipal;
- II – o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, do cultivo e das aplicações do morango;
- III – o incentivo ao desenvolvimento dos polos morangueiros, cultivo e empacotamento, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção;
- IV – o incentivo prioritário às pequenas e médias propriedades.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Morango:

- I – assistência técnica;
- II – assistência tecnológica;
- III – assistência mecânica agrícola;
- IV – orientação para financiamentos agrícolas.

~~**Art. 5º** Na implementação da política de que trata esta Lei, deverá o Poder Executivo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- I – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, o plantio, o cultivo, o manejo, os serviços mecânicos e as aplicações do produto e subprodutos do morango;
- II – orientar o plantio, o cultivo agrícola para a produção, o manejo, a colheita e a comercialização;
- III – incentivar o plantio, o manejo sustentável e o cultivo agrícola na utilização do morango pela agricultura familiar;
- IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização do fruto e dos produtos derivados do morango;
- V – estimular o comércio interno e externo do morango e de seus subprodutos criando facilidades para o escoamento e para a venda;
- VI – incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- VII – produzir mudas de qualidade em viveiros públicos municipais;
- VIII – promover debates, encontros e pesquisas voltadas para o manejo sustentável no que se refere ao combate e extinção de pragas e doenças na lavoura;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A cultura do morango é garantia de trabalho e sobrevivência para milhares e milhares de pessoas no Sul de Minas, região que conta com mais de 6 mil produtores e responde por 90% da produção do Estado, gerando cerca de 25 mil empregos diretos e indiretos no cultivo, manejo, colheita e distribuição do fruto.

Em Pouso Alegre o cultivo do morango é garantia de emprego e renda para o sistema de produção agrícola familiar e, por isso mesmo, merece a atenção e o olhar responsável daqueles que podem e devem incentivar o setor para garantir prosperidade e mais qualidade de vida às famílias que trabalham e tiram seu sustento da terra, sobretudo em pequenas propriedades rurais.

Desta feita, o projeto ora defendido tem por escopo valorizar a cultura do morango no nosso município fomentando o cultivo, as boas técnicas de manejo, a industrialização e a facilidade de escoamento e comercialização com outros municípios e Estados da Federação.

O estudo, a implantação e a divulgação de novas técnicas de manejo e combate às pragas certamente trará uma melhoria na qualidade dos frutos facilitando a sua comercialização e gerando divisas para a cidade e, em especial para o sistema de agricultura familiar do nosso município razões estas que justificam a sua apresentação e aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

Dr. Edson
VEREADOR